



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CONTRATO N° 015/2024/SGU/PMO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, E DE OUTRO OUTRO LADO O SRº CARLOS ALVES DA SILVA PARA EXECUTAR NIVELAMENTOS LANIALTIMÉTRICOS COMPLEMENTANDO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIRETORIA GERAL DE LIMPEZA URBANA DA SGU-PMO NA REMEDIAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO DE AGUAZINHA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Srº ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.998.374-32, domiciliado na Cidade Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.937.310 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.568.704-78, residente e domiciliado na Rua Napoleão Francisco da Cruz Neves, nº 386, Janga, Paulista – PE, CEP: 53.439-390, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, referente ao Processo Administrativo de dispensa nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente ouforgam e estabelecem na forma adiante articulada:



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objetivo deste contrato a contratação para **contratação de topógrafo, com experiência específica em manejo de aterro de resíduos para executar nivelamentos planialtimétricos complementando as atividades operacionais da Diretoria Geral de Limpeza Urbana da SGU-PMO na remediação ambiental do aterro de aguazinha.**

O objeto da prestação de serviços pretendida tem a natureza de serviços comuns de engenharia;

Esta contratação terá como objetivo a contratação de profissional qualificado para a supervisão de serviços de aterramento de resíduos sólidos, compreendendo os serviços de escavação, compactação, cobertura de lixo, geometrização, abertura e conservação de vias de acesso, instalação e manutenção de sistemas de drenagens dispostos no aterro controlado fechado de aguazinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral de Limpeza Urbana não dispõe em seu quadro de profissionais, um Topografo com experiência a trabalhos voltados a Aterros Sanitários. Diante disso, se faz necessária a contratação de um profissional de Topografia com experiência em serviços de levantamento planialtimétrico, nivelamento geométrico, gps, curvas de nível voltados a resíduos sólidos, dispostos no aterro sanitário de aguazinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO VALOR ESTIMADO

Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 3059

AÇÃO: 4051

SUBAÇÃO: 001



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1500

O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO TABELA DE REFERÊNCIA

Para elaboração deste orçamento foram utilizadas as seguintes tabelas:
TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DNIT OUT/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO RELATÓRIO

O **CONTRATADO** deverá emitir, um volume contendo atividades técnicas realizadas no período, no formato A-4, em 3 (três) vias, devidamente encadernadas, com igual teor e forma, e devidamente assinadas pela **CONTRATADA**, contendo objeto e descriptivo das atividades realizadas e recursos utilizados, poderá utilizar modelo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Todos os serviços objeto deste contrato, deverão ser medidos pela equipe da respectiva Secretaria Executiva de Serviços Públicos, por meio de boletim de Medição, acompanhados do relatório e/ou produtos entregues devidamente aprovadas pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que A CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO PRODUTOS

Relatório de Acompanhamento: Entregue ao término do mês referente a os serviços técnicos executados no período,

O Boletim de Medição deverá ser atestado pela referida Secretaria Executiva de Serviços Públicos, através da DGLU.

Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Serviços de Pessoa Física, que deverá ser atestada pela CONTRATANTE, onde deverão constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Dispensa de Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número do Boletim de Medição

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

O objeto deste contrato terá o prazo de vigência e de execução de 06 (seis) meses. A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO OBJETO DA MODALIDADE.

A presente contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação Eletrônica em razão de valor, conforme os incisos I e II do artigo nº 75



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022, que autorizam os casos de Dispensa de Licitação para:

- *contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e*
- *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.*

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Contrato;

Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

A Secretaria de Gestão Urbana obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte do CONTRATADO. A existência de fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADO por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ricardo



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

Elaboração de respostas para os questionamentos realizados pelos órgãos de controles do estado e da união, como também a assessoria técnica de engenharia para adequação ambiental e sanitária do Aterro Controlado Fechado de Aguazinha, regularização de licenças e posterior funcionamento regularizado do aterro municipal;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Urbana sobre os serviços ofertados;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

O CONTRATADO concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, ao CONTRATADO;

O CONTRATADO concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) ao CONTRATADO;

O CONTRATADO concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ao CONTRATADO reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021;

Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo CONTRATANTE/Gestor do Contrato, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Se o contratado desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas nos Decretos nºS 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02(dois) anos devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações e na Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990.

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da PMO, em obediência ao disposto no artigo 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Olinda, ...01..... deAbril..... de 2024.

Esdras Figueiredo
Coordenador Especial
Mat. 70/2137
Sec. de Planejamento e Planej. Urbano

.....
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ESDRAS DA SILVA FIGUEIREDO
CONTRATANTE

Carlos Alves da Silva
.....

CARLOS ALVES DA SILVA
CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha: